

## ATA Nº 19/2017 – REUNIÃO EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL - ETM

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete às oito horas, na sala de reuniões do gabinete da prefeitura municipal de Francisco Beltrão, reuniram-se membros da Equipe Técnica Municipal – ETM da Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM para dar sequência na discussão e atualização da Lei nº 3372/2007 de 13/07/2007 e suas alterações – Parcelamento do Solo Urbano (Loteamentos) conforme convocação do coordenador Dalcy Salvati. Igualmente a reunião anterior, foram convocados os membros da equipe com maior envolvimento com o tema; fizeram-se presentes: Liziane Behne, Vanios Carlos Biehl, Itamir Montemezzo, Silvia Maria Tortora Lorenzetti, Heloisa Bortot e Nileide T. Perszel. Iniciada a reunião nos moldes de procedimento da reunião anterior, o coordenador Dalcy solicitou a arquiteta Liziane Behne fazer a leitura da lei artigo por artigo, a partir do ponto anterior, enquanto fosse analisado o texto, interrompendo para análise e sugestões onde fosse apontado necessidade de alteração. Iniciada a leitura no Capítulo III artigo 15 até inciso III item IV quando Silvia, técnica da Secretaria de Urbanismo sugeriu incluir “rede coletora de esgoto” complementando no parágrafo 4º letra “a” com: água e esgoto, demais inalterados. No Artigo 16 inciso V corrigir: a situação “áreas com abertura”, por: “áreas com cobertura” e ainda acrescentar: conforme previsto no Código Florestal, “do Meio Ambiente” e legislação específica. Parágrafo 1º após discussão fica mantido o prazo de 180 (cento e oitenta dias). No parágrafo 2º após questionamentos e indicações de Itamir e Liziane todos concordaram em alterar de 30 (trinta) dias para: 90 (noventa) dias o prazo para resposta da consulta. No Artigo 17º sobre os documentos a serem apresentados todos concluíram que o texto está confuso e fora de ordem, conforme a prática de atendimento atual exposto por Sílvia, por exemplo, a caução hoje praticada não está prevista na lei, Dalcy observou que talvez seja necessário editar nova lei a corrigir a lei em questão. Parágrafo 2º, sugestão do engenheiro Vanios: as plantas do projeto de loteamento devem obedecer às indicações georreferenciadas. Foi discutido ainda que com relação aos pontos georreferenciados existentes nos locais citados são necessários concluir instalação em outros pontos e homologar, a última base de dados é do Estado do Paraná do ano de 1996 não sendo viável aguardar e sim efetivar. Dalcy citou a existência do mapa atual, já com os marcos implantados. No parágrafo 3º incluir: devidamente registrado no CREA/CAU, Dalcy ainda citou observar que antes seja conferida existência do Alvará do profissional responsável pelo projeto e/ou pela execução, caso contrário bloqueia o processo, Sílvia opinou que já seja observado no protocolo do pedido, para isso orientar e treinar o(a) protocolista. Dalcy citou exemplos que outros municípios onde se faz necessário inclusive comprovar recolhimento de ISS no próprio município; Vanios sugeriu criar uma cartilha com orientações “passo a passo”; Itamir ainda sugeriu incluir na lei: conforme manual técnico. Parágrafo IV na primeira parte retirar do texto: “escritos a nanquim” verificar exclusão de: “pelo proprietário”. Artigo 18 “nos casos de loteamentos, aprovado seu projeto definitivo...” Sílvia disse que não há na prática, nesse caso é solicitado o Alvará; Dalcy disse que a Lei confunde em vários pontos projeto com obra, que seria no final, o que todos concordaram. Parágrafo único: “Certificados de Conclusão Parcial”: Itamir citou exemplos de grandes empreendimentos nos últimos tempos, e por isso a necessidade de emitir certificado somente ao efetivamente executado e fazer a correção do texto em remanescente da área loteada, onde se lê “superior a 40%” por “inferior a 40%”, o que Dalcy e os demais concordaram. No artigo 20 inciso IV junto a consulta do IAP incluir mais o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Capítulo IV, artigos 21 e 22 parágrafo 21 mantém o texto. Capítulo V artigo 23 no parágrafo 1º alterar de 60 (sessenta) dias para: “90 (noventa) dias”. Parágrafo 2º mantém o texto. No artigo 24: letra a) incluir afixar placa no início da obra, e substituir as siglas SEPLAN e IPPUB por “órgão municipal competente”; letra b) incluir: conforme “projeto aprovado” e

especificações exigidas da prefeitura; letra c) após bocas-de-lobo incluir “lagoas de contenção, microdrenagem, retenção das águas pluvias no loteamento, letra d) está ok mantém o texto original. Letra e) retirar no prazo máximo de 2 anos, o texto fica somente até SANEPAR, o restante suprimir; letra f) o texto fica até SANEPAR, também fica suprimido o restante do texto; letra g) substituir “guias de pedra” por “guias de concreto”, e alterar: “em todas as vias e praças” por “em todas as vias e logradouros”; letra h) texto fica até COPEL; letra i) substituir “na proporção mínima de 2 árvores por lote” por “na proporção de 1 árvore a cada 10 metros”, e no final completar “de acordo com o Plano de Arborização Municipal e do órgão municipal competente; letra j) ok mantém o texto; letra k) substituir: “de acordo com as diretrizes “do Código de Trânsito Brasileiro”, letra l) final da linha substituir por: “de acordo com as diretrizes do órgão municipal competente; letra m) no inciso III o texto fica até: impostas por esta Lei (suprime o restante); nos incisos IV e V suprimir todo o texto; no inciso VI texto ok fica mantido, só alterar a ordem; Parágrafo único: permanece como está. Artigo 25 ordenar conforme ordem dos fatos. Sugestão dos participantes de constar no caderno ou cartilha de instruções. Capítulo VI artigos 26, 27 e 28 ok mantém os textos. Capítulo VII Artigo 29: alteração do inciso I para: “desde que comprovada inviabilidade de execução”, e o inciso II excluir. Na sequência foi passado a analisar o para o Capítulo IX: no Artigo 34 texto mantido; Artigo 35 onde se lê texto: “não se admitindo nenhuma via com largura inferior a 14,00 m (quatorze metros), Dalcy sugeriu alterar para 16 m (dezesseis metros) e todos concordaram; parágrafo 1º incluir “e” após a palavra seguir; parágrafo 2º, 3º e 4º texto mantido ok. Dos Parâmetros dos Lotes, artigo 36 acrescentar área mínima por “e na secção média”; artigo 37 texto permanece inalterado; parágrafo único com as seguintes alterações: 300,00 m<sup>2</sup> para 360,00 m<sup>2</sup>; “da profundidade de 10,00 (dez metros) lineares para “12,00 (doze metros) lineares” e “meio de quadra para 450 m<sup>2</sup>”; Artigo 38 não alterado; Artigo 39 ok mantém o texto; Artigo 40 rever a ordem ou eliminar; Artigo 41 mantém o texto; parágrafo 1º inciso I foi levantado no grupo a dúvida seria 10%, porém Sílvia observou que 7% se for dentro dos 40% se for área líquida da somatória das áreas dos lotes. Parágrafo 2º fazer estudo e ver se permanece. Parágrafo 3º ok texto mantido. Capítulo X Disposições Gerais: artigos 42, 43 e 44 ok mantém o texto; no artigo 45 retirar “ou aprovados”; artigos 46, 47 e 48 ok mantém o texto. Parágrafo único, artigo 49 substituir: “A Secretaria Municipal de Planejamento/Ipup” por “órgão municipal competente” elaborará manual. Artigo 50 permanece. Sendo cumprida a pauta que se havia a tratar, foi encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos, e redigida a presente ata, por mim Nileide T. Perszel, a qual será assinada pelos participantes.